



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

**TERMO DE CONTRATO 016/2016 QUE CELEBRAM ENTRE SI
A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI E A EMPRESA ATENA
COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. ME.**

A **Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri**, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.888.315/0001-57, com sede Rodovia MGT 367 - Km 583, n.º 5000, Alto da Jacuba, CEP 39100-000, em Diamantina/MG, representada pelo Reitor, Gilciano Saraiva Nogueira, CPF n.º, 006.584.236-73, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **Atena Comércio de Móveis Ltda. ME**, inscrita no CNPJ n.º, 12.510.074/0001-57, com sede na Av. São Pedro, 1437-E, Sala Térrea, Jardim América, CEP: 89.803-404, Chapecó/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Lurivan Bortoli, CPF n.º, 563.275.609-20, firmam o presente TERMO de contrato, de acordo com o Processo n.º 23086.003704/2016-11, com sujeição às normas emanadas da Lei n.º, 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei n.º, 10.520/02 e suas alterações posteriores, Lei n.º, 9.784/99 e suas alterações, Decreto n.º, 5.450/05 e suas alterações, Decreto n.º, 7.892/13 e suas alterações, e às disposições estabelecidas na Adesão 017/2016 e no edital de pregão n.º, 339/2015 (UASG: 153163) e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a aquisição de aparelhos de ar condicionado com instalação inclusa para atender às unidades da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), conforme quantidades, valores unitários e totais estabelecidos neste instrumento, conforme ANEXO I.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. Estão previstas entregas nos endereços abaixo relacionados, mediante agendamento prévio de data e horário comercial e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas:

2.1.1. A empresa fornecedora deverá entrar em contato através dos telefones (38) 3532-1200 ou (38) 3532-6800 para programar a entrega.

2.2. Após a entrega do equipamento de ar condicionado, o serviço de instalação será agendado pela UFVJM junto a Contratada, através do contato (49-3323-3333 ou 49-3324-4524 /



brasincox@brasincox.com.br e licita@atenamoveis.com.br) informado no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O equipamento deve ser instalado nas dependências da UFVJM, em local a ser indicado pela Contratante.

2.3. O prazo de entrega dos equipamentos será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do encaminhamento da Solicitação de Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento.

2.3.1. O encaminhamento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento poderá ser efetuado mediante o envio, pela Administração, de correspondência eletrônica (e-mail) ao correio eletrônico da Contratada constante do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

2.3.2. O efetivo envio Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento pelo Departamento responsável da UFVJM será aferido mediante o recebimento de relatório de confirmação de entrega, a ser automaticamente encaminhado pelo sistema administrador de e-mails da UFVJM, independentemente do envio de confirmação de leitura e/ou recebimento por parte da Contratada.

2.3.3. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega deverão ser encaminhados, via ofício, para o endereço eletrônico dti@ufvjm.edu.br, sendo obrigatória a menção ao item e ao Pregão a que se refere o citado pleito, bem como, devendo ser formulado antes de findo o prazo estabelecido para efetivação da entrega e formalmente aceito pela UFVJM, através dos responsáveis pelo pedido de compra.

2.4. Entregues os equipamentos, o setor responsável da UFVJM efetuará o agendamento do serviço de instalação.

2.4.1. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada deverá fornecer contato (telefônico e e-mail) para que a UFVJM efetue o agendamento do serviço de instalação.

2.5. As instalações deverão ser efetivadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o entrega dos aparelhos de ar condicionado, diretamente no Campus requisitante e mediante agendamento prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei no 8.666/93, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como realizar testes nos bens fornecidos, atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

4.2. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;



4.4. Informar à Contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução do objeto;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer à Contratante a quantidade do item discriminada na respectiva Autorização de Fornecimento a ser emitida pelo Departamento de Compras da UFVJM, no prazo estabelecido no item 4.1 do Termo de Referência;

5.2. Substituir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o produto/material que for entregue fora das condições estipuladas no Edital, sendo o ônus decorrente da substituição de responsabilidade da Contratada;

5.3. Corrigir a suas expensas quaisquer danos causados à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da utilização dos materiais de seu fornecimento;

5.4. Atender prontamente às exigências da Administração inerentes ao objeto do fornecimento;

5.5. Manter, durante a execução do fornecimento contratado, as mesmas condições da habilitação;

5.6. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos materiais, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital;

5.7. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiro, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus referente;

5.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.9. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, em conformidade com as normas e determinações em vigor, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

5.10. Possuir em seu quadro, ou subcontratar empresa que possui em seu quadro profissional que preencha os requisitos e que esteja devidamente habilitado, com registro ativo junto ao conselho de classe competente, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar, quando couber, para exercer a função de Responsável Técnico;

5.11. Proceder à instalação dos aparelhos mediante profissional devidamente qualificado e certificado pelo fabricante da marca/modelo ofertada pela Contratada, inclusive em caso de subcontratação;

5.12. Apresentar obrigatoriamente, no momento da instalação, documento que comprove a certificação de que trata o item 10.2.11;



5.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078/90), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.15. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá (devidamente visível), além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso. A Contratada não pode repassar os custos de quaisquer dos itens de uniforme e dos equipamentos de proteção individual aos seus empregados;

5.16. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tarifas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.17. Manter atualizados os dados cadastrais da empresa junto à UFVJM, em especial o telefone para contato e o endereço eletrônico para o qual deverá ser encaminhada a Solicitação de Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento;

5.18. Restringir, no que couber, o uso de materiais não compatíveis com a reutilização e a reciclagem;

5.19. Acondicionar o material de forma adequada, observando, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

CLÁUSULA SEXTA GARANTIA

6.1. O prazo de garantia mínima será de 12 (doze) meses ou a fornecida pelo fabricante, a que for maior a contar da data do recebimento definitivo:

6.1.1. Não havendo indicação expressa, será considerado como tal.

6.2. A garantia do produto, no prazo mínimo estipulado no Edital, consiste na prestação, pela CONTRATADA, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078/90 e suas posteriores alterações Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos à CONTRATADA no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. O valor a ser pago à CONTRATADA pelo objeto do presente contrato é de R\$12.000,00 (doze mil reais).

7.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento em conformidade com as condições previstas no Edital.



7.3. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE, no Programa de Trabalho: 119838, Natureza de Despesa: 449052, Fonte: 0100000000 e Empenho nº. 2016NE801699.

7.4. Os pagamentos na CONTRATANTE são realizados em conformidade com a Lei nº. 8.666/1993 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF), mediante crédito bancário, salvo:

7.4.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº. 8.666/1993, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

7.5. O pagamento será efetuado pelo DCF no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos materiais/prestação dos serviços e, assim como, da entrega da nota fiscal/fatura devidamente atestada, a qual deverá:

7.5.1. Ser emitida conforme as previsões legais e regulamentares vigentes, em 2 (duas) vias ou mais, com mesma razão social e número de inscrição no CNPJ/MF informados para a habilitação e oferecimento da proposta de preços, bem como deverá conter todos os dados necessários à perfeita compreensão do documento.

7.5.2. Conter registro da data de sua apresentação/recebimento e do servidor responsável por este em todas as suas vias, assim como, em mecanismo complementar de registro, como livro protocolo de recebimento, aviso de recebimento ou outro, quando houver.

7.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.6.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de



apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

7.7. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.

7.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do prestador dos serviços.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, nos termos da legislação aplicável.

7.9.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar no 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.9.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.11. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.12. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

7.13. No interesse da Administração poderá ocorrer a antecipação de pagamento, sendo este em duas hipóteses:

7.13.1. Por meio de correspondência com a antecipação da execução da obrigação, propiciando descontos para a CONTRATADA (artigo 40, XIV, d). Calculado à taxa de 0.5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$D = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de desconto;



D = Desconto por antecipação;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento antecipado;

VP = Valor da parcela a ser antecipada.

7.13.2. Nas contratações internacionais, onde poderá prevalecer disposição especial a ser acordada entre as partes;

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE/REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços são fixos e irremovíveis, exceto nos casos previstos no Decreto nº. 7.892/13:

8.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

8.1.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA NONA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A CONTRATANTE designará um fiscal para acompanhar e controlar a execução do contrato, a qual será realizada em total observância ao contido no Edital e, ainda, aos regramentos legais da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SANÇÕES

10.1. O licitante/fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução da Ata/Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no item 18 do Edital da Adesão nº. 017/2016 desta instituição, com seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

11.1. A alteração deste contrato poderá ocorrer em consonância com o art.12 do Decreto nº. 7.892/13:



Minuta contratual aprovada pelo Parecer 319/2016 PF/UFVJM/PFMG/PGF/AGU-2016
Conforme Proc. 23086.003023/2016-44 - Adesão 017/2016

11.1.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

11.1.2. Em caso de alteração contratual, o mesmo será formalizado por meio de termo aditivo, a ser assinado pelas partes;

11.1.3. Atos que não caracterizem alteração de contrato poderão ser registrados por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento.

11.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

11.2.4. Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos artigos 19,20 e 21 do Decreto nº. 7.892/13.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666, de 1993. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

12.1. Conforme estabelecido na cláusula sexta do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As definições de Classe de Eficiência Energética definidas para os itens d o Termo de Referência seguem a Instrução Normativa nº. 2, de 4 de junho de 2014, art. 3º, § 1º, da SLTI/MPOG.

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços que deu causa e motivação a este termo de contrato, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.



13.3. As questões e os litígios oriundos do presente contrato e não dirimidos consensualmente serão resolvidos na Justiça Federal de Belo Horizonte, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

13.4. Integra este Termo de Contrato o Anexo A, contemplado na página nº. 10, que detalha a lista dos produtos/materiais e quantitativos adquiridos pela CONTRATADA.

13.5. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração.

Diamantina 04 de janeiro de 2017.

Prof. Gilciano Saraiva Nogueira
Reitor/UFVJM

pro. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice Reitor / UFVJM



Lurivan Bortoli
Sócio/Atena

2º TABELIONATO
BENEFÍCIOS E PROTESTOS DE CHAPECO - SC - Avenida Fernando Machado, nº 485D, Sala 01, Centro
ASCP OMBUDANTE DE SÓCIOS E ASSOCIADOS - CHAPECO - SC - Cep: 89.802-110 - Fone: (49) 3322-9601

Reconheço, por **AUTENTICIDADE**, a(s) assinatura(s) de:
LURIVAN BORTOLI

E dou fé, Chapecó, 12 de Janeiro de 2017.
Em testemunho 6 da verdade.

Flávia

CHANE KEICE LUZA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol. R\$ 3,05 + Selo: R\$ 1,85 = R\$ 4,90
Selo Dig. de Fisc. do Tipo NORMAL-EOV07450-SUU0
Ato praticado por: CHANE KEICE LUZA
Consulte o selo de fiscalização em: <http://selo.tjsc.jus.br>



**ANEXO A DO TERMO DE CONTRATO Nº. 016/2016.
PROCESSO Nº. 23086.003704/2016-11**

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unit.	Valor total
1	<p>CONDICIONADOR DE AR SPLIT INVERTER - HI-WALL COM ROTAÇÃO VARIÁVEL - CAPACIDADE 17.000 A 18.000 BTU/H, CICLO REVERSO (QUENTE/FRIO). CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - EQUIPAMENTO DEVE SER NOVO (SEM USO) E ESTAR NA LINHA ATUAL DE PRODUÇÃO DO FABRICANTE. - CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 17.000 A 18.000 BTU/H; - TIPO SPLIT; - GABINETE INTERNO APARENTE EM PAREDE; - CICLO REVERSO (QUENTE/FRIO); - CONTROLE REMOTO SEM FIO; - ALIMENTAÇÃO EM TENSÃO MONOFÁSICA DE 220V/60HZ; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES OU A DADA PELO FABRICANTE, A QUE FOR MAIOR, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO LOCAL ONDE ESTIVEREM INSTALADOS, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA; - NÍVEL DE RUÍDO NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR A 45 DB, ESSE LIMITE REFERE-SE A UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) DO CONJUNTO; - O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR O ÍNDICE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO NÍVEL MÍNIMO ESTABELECIDO PARA A CATEGORIA "A" (INMETRO), CONFORME TABELA VIGENTE DO INMETRO. <u>INSTALAÇÃO:</u> A INSTALAÇÃO DEVE OBEDECER AS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS CONTIDAS NO ANEXO II, UN 556 CONSIDERANDO SUPORTE DO TIPO MÃO-FRANCESA EM AÇO GALVANIZADO E PINTADO DE BRANCO, TUBULAÇÃO FLEXÍVEL DE COBRE COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,8 MM, DIÂMETROS DE 1/2" PARA A LINHA DE SUÇÃO (GÁS) E DE 3/4" PARA A LINHA DE LÍQUIDO E COMPRIMENTO MÉDIO DE 5 M PARA CADA LINHA, TUBO BLINDADO EM ESPUMA ELASTOMÉRICA COM ESPESSURA DE 10 MM, DIÂMETROS INTERNOS DE 1/2" E 3/4" E COMPRIMENTO MÉDIO DE 5 M PARA CADA DIÂMETRO, RECOBERTO COM PELÍCULA PROTETORA RESISTENTE A UV, INTEMPÉRIES E IMPACTOS, MANGUEIRA CRISTAL EM PVC PARA DRENAGEM DE COMPRIMENTO MÉDIO DE 7 M, CABO ELÉTRICO PF FLEXÍVEL PARA INTERLIGAÇÃO EVAPORADORA-CONDENSADORA, COM VIA DE ATERRAMENTO, BITOLA MÍNIMA DE 25 MM, E COMPRIMENTO MÉDIO DE 5 M, DEMAIS COMPONENTES E MATERIAIS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS PARA A CORRETA INSTALAÇÃO DO APARELHO, DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DO FABRICANTE E AS ESPECIFICAÇÕES CITADAS ANTERIORMENTE.</p>	3	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00



[Handwritten signatures]